



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:**

**LEI Nº 510 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER SÍMBOLO OU EMBLEMA EM BENS MUNICIPAIS QUE NÃO SEJAM OS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica proibida a exibição de qualquer outro símbolo ou emblema em bens municipais que não sejam os oficiais do município de Quatis.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei entende-se como bens municipais qualquer veículo do município ou a serviço deste, ônibus, faixas, cartazes, papeis de modo geral, bem como qualquer outra forma de propaganda, bens móveis e imóveis pertencentes à municipalidade ou ocupado por qualquer órgão que preste serviços ao município.

**Art. 3º** - Para efeito desta lei entende-se como símbolo do município aqueles constantes do artigo 2º - Disposições Preliminares – Capítulo I da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de janeiro de 2006.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO**  
**1º Vice-Presidente**